



Dispõe sobre a adoção do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e reajuste salarial dos professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino do Município de Ipiranga do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), de maneira linear, aos professores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Ipiranga do Piauí.

Art. 3º O vencimento dos professores temporários, aprovados em processo seletivo vigente, será fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anunciado pelo MEC por meio da Portaria nº 77/2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 25 de fevereiro de 2025.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento